



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026/CMPB

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (uma) inscrição para participação no curso de capacitação funcional com a temática “PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÕES NA LEI 14.133/2021”, a ser realizado no período de 15, 16 e 17 de setembro de 2026, no município de Porto-Velho/RO, destinado ao servidor THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação observará as especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD	VLR UNT.	VLR TOTAL
1	Inscrição em curso de capacitação com temática: “Planejamento das Contratações na Lei nº 14.133/2021”	1	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços de capacitação promovido por este curso, tem o objetivo de promover a formação, capacitação e atualização contínua do servidor deste Poder Legislativo, visando a atualização técnica em alterações necessárias dentro da Nova Lei de Licitação.

2.2. A participação do servidor desta Câmara Municipal no curso “**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÕES NA LEI 14.133/2021**”, promovido pela **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA** inscrita no CNPJ **36.338.049/0001-04**, justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização do servidor quanto ao planejamento das contratações públicas, contribuindo para o aprimoramento das atividades administrativas, a correta aplicação da legislação e maior segurança na condução dos processos de contratação desta Casa de Leis.

2.3. Ademais, o curso abordará o uso de IA para estruturar a demanda, melhorar a justificativa, organizar informações preliminares e revisar inconsistências nos documentos elaborados, para melhorar administração e fiscalização da fase preparatória.

2.4. Assim, a participação do servidor na capacitação contribuirá para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no administrativo. O treinamento proporcionará atualização e





aperfeiçoamento técnico para a análise e o acompanhamento dos documentos da fase preparatória, dentro do que se pede na Nova Lei de Licitações N° 14.133/2021. Dessa forma, a capacitação contribuirá para maior eficiência, segurança técnica e qualidade na execução das atribuições do servidor, fortalecendo o desempenho e a capacidade técnica do Poder Legislativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 74, inciso III, alínea f, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Vincula-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 312/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE:

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Públicas regulamentadas pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade.

4.2. No tocante à Inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21 indica as hipóteses que devem existir para a comprovação da inviabilidade de competição. Em análise ao referido artigo, disposto no item 3.1 deste instrumento, observa-se que é possível realizar a contratação direta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. 1º – Da Inviabilidade de Competição:

4.2.1.1. O primeiro requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado que inviabiliza a





competição. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o objeto se destina à participação em capacitação com a temática “**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÕES NA LEI 14.133/2021**”.

4.2.1.2. A capacitação do servidor público constitui medida necessária ao aperfeiçoamento das atividades administrativas desempenhadas no âmbito desta Câmara Municipal, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.3. Nesse contexto, a participação no curso mostra-se relevante para a atualização e o aprimoramento dos conhecimentos do servidor acerca dos procedimentos, instrumentos e boas práticas relacionados ao planejamento das contratações, contribuindo para a adequada instrução dos processos, a observância da legislação vigente e a maior eficiência e segurança na gestão das contratações desta Casa Legislativa..

4.2.1.4. Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

4.2.1.5. Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva da CONTRATANTE, apresentando características específicas e conteúdo técnico compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

4.2.1.6. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características onde a natureza intelectual e especializada da capacitação dificulta a adoção de critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4.2.2. 2º – Do Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual:

4.2.2.1. Com relação ao requisito acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei,
consideram-se: [...]

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza
predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos
relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2.2.2. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que o compartilhamento de conhecimentos e experiências promove o desenvolvimento intelectual do





servidor ouvinte, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

4.2.3. 3º – Da Notória Especialização da Contratada:

4.2.3.1. O terceiro e último requisito do art. 74 da Lei 14.133/21, condiciona que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Neste aspecto pode-se verificar anexo ao Processo Administrativo nº 312/2026 documentos comprobatórios da realização de cursos em municípios do estado de Rondônia (ID: 2222233); tais documentos comprovam ainda que o valor individual das inscrições está em conformidade com o praticado nos demais eventos de capacitação, mantendo compatibilidade com os valores praticados em contratações semelhantes.

4.2.3.2. De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2.3.3. Considerando a ementa apresentada (ID: 2222093) o Currículo do Palestrante (ID: 2222203), verifica-se que o evento será ministrado por profissional devidamente qualificado; e considerando ainda a inviabilidade de competição pela contratação, há atendimento do dispositivo legal em tela. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

4.2.3.4. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização do curso/evento, verificando o cumprimento da





programação, carga horária, conteúdo e demais condições previstas neste Termo de Referência;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou divergências verificadas quanto à realização do curso/evento;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21);

5.1.5. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e dados necessários para a efetivação da inscrição e participação do agente público no curso/evento;

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à inscrição no curso/evento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.7. Comunicar previamente à CONTRATADA, quando possível, eventual impossibilidade de participação do inscrito, observadas as condições estabelecidas pela organização do evento;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à realização do curso/evento, bem como por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Efetivar a inscrição do participante no curso/evento, garantindo sua participação conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Disponibilizar o curso/evento na data, horário, local e modalidade previstos, observando a programação e o conteúdo divulgados;

6.3. Fornecer ao participante o acesso a todas as atividades, palestras, materiais e demais recursos previstos na programação do curso/evento;

6.4. Disponibilizar o certificado de participação/conclusão, contendo a identificação do participante, carga horária, período e demais informações pertinentes;

6.5. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de data, horário, local, modalidade ou programação do curso/evento;

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à inscrição e à realização do curso/evento;





- 6.7. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo, durante a execução do objeto, as condições exigidas para a contratação;
- 6.8. Emitir a respectiva Nota Fiscal, observando os dados e as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.9. Responsabilizar-se pela organização e realização do curso/evento, incluindo os recursos necessários para sua adequada execução;
- 6.10. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR:

- 8.1. No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta-se o valor global de R\$ 1.790,00 (mil, setecentos e noventa reais) referente a 01 (uma) inscrição de acordo com o valor individual de inscrições.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária para crédito em





banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2026, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e ou Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da prestação educacional, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação ou à participação do servidor no curso de capacitação.

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização de acessos, materiais didáticos, certificados ou na correção de falhas de atendimento, incidente sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do serviço educacional (como o não fornecimento do curso ou cancelamento injustificado sem reposição), podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem.

11.3.3. Em caso de inexecução parcial — a exemplo da ausência de módulos, falhas na carga horária ministrada, omissão na entrega de certificados ou indisponibilidade de recursos pedagógicos essenciais —, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº





14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. CONCLUSÃO:

12.1. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Diretoria Administrativa, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Pimenta Bueno/RO, 09 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Ana Gabriely Strelow Mendonça
ESTAGIÁRIA DE NÍVEL SUPERIOR

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
DIRETORA ADMINISTRATIVA





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Inexig. N° 020/2026/CMPB	09/09/2026

ID: 2222257	Processo	Documento
CRC: DDFD98DA		
Processo: 51-322/2026		
Usuário: ANA GABRIELY STRELOW MENDONÇA		
Criação: 09/09/2026 11:14:25	Finalização: 09/09/2026 12:14:03	

MD5: D02CAE596DA224C9F95E63A6B0104CDA
SHA256: DCC20BD17A94BCA1779DA44382756689DB4E5A1D79764D609479A2F2957EB345

Súmula/Objeto:

Termo de Referência Inexig. N° 020/2026/CMPB

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	09/09/2026 11:14:25
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	09/09/2026 11:14:25
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCIA PEREIRA RIOS	DIRETORA ADMINISTRATIVA	09/09/2026 12:14:12
--	---------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

	ANA GABRIELY STRELOW MENDONÇA	ESTAGIÁRIA DE DIREITO	09/09/2026 12:20:56
--	-------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2222257 e o CRC DDFD98DA.